

MENSAGEM Nº 053 DE 04 DE novembro DE 2010

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 304	LIVRO 21	Folha 92	Data 04/11/10
HORAS 14:45			
<i>C. Ssausse</i>			
FUNCIONARIO			

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a Reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Assistência Social, e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos, a mim encaminhada pela Titular da Pasta.

Tal propositura torna-se necessária para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante a criação de idêntico mecanismo adotado pelo Governo Federal desde 1998, cujo modelo de gestão é descentralizado e participativo, constituindo na regulação e organização, em todo o território nacional, das ações socioassistenciais e exclusivamente de caráter continuado.

Por sua importância, esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente matéria.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 04 de novembro de 2010.

*[Assinatura]*  
Dr Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos sim  
em Sessão Ordinária do dia  
09.11.10. C. Ssausse.*

*14:45  
C. Ssausse*



2

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 304	Livro 21	Folha 92 Data 04/11/10
HORA: 14:45		
<i>Ossauise</i>		
FUNCIONÁRIO		

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Projeto de Lei nº 053, de 04 de novembro de 2010.

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Barra do Garças, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

1. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de assistência Social;
2. Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelece no transcorrer de cada exercício;
3. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
4. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
5. As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
6. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
7. Doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;
8. Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

*14.45*  
*04.11.10*  
*[assinatura]*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

§3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art.3º O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientações do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderão ser aplicados em:

1. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, ou por órgão equivalente;
2. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
3. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

Jy. 45  
20.11.10  
[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

4. construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
5. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
6. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;
7. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
  
8. pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidade e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

24.45  
24.11.10  
Sociedade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Art. 8 ° A contabilidade permitia controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatório mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, ficou criado no Projeto de Lei nº 47 de 14 de setembro de 2010 que trata do Orçamento (LOA) para 2011.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 13 ao 23 da Lei 1.861 de 27 de novembro de 1995.

Barra do Garças, 04 de novembro de 2010.

**Dr Wanderlei Farias Santos**  
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos finais em sessão Ordinária do dia 09.11.10 - Cassiano



## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DE 1995.

LEI Nº 1861 DE 27 DE *março*  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

CERTIDÃO

*Atestado de que esta lei foi  
 extraída do livro próprio nº  
 197 do livro 29 e assinada  
 a fl. 013 04 publicada no M. Municipal  
 27.01.95*

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- XII - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema."
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 04 (quatro) representantes governamentais sendo:
  - a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
  - b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) representante do Poder Judiciário.
- II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em foro próprio com a seguinte composição:
  - a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área;
  - b) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
  - c) 01 (um) representante dos profissionais da área.

Parágrafo Único - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - Da autoridade pública correspondente, quanto às respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.





Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

51.03

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado.
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico.
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.



Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

## CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados à população de baixa renda.

Art. 12 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao FMAS:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FMAS;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- IV - Propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo.

## SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

## SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O FMAS será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

§ 1º - Os Conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

§ 2º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo;

§ 3º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

Art. 14 - O mandato dos Membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução uma única vez.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

11.05

...

Art. 15 - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente sendo vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16 - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- IV - Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à execução de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão destinados a Projetos Sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O Fundo de que trata a presente, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fl. 06

...  
 Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculada do o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais a concessão dos seus objetivos.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e do Governo Estadual no caso de utilização dos Orçamentos da União e do Estado;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal e Governo Estadual referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 21 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 22 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a dispendar, nos exercícios de 1995 e 1996, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos não comprometidos em encargos sociais e destinados, nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura, à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.789 de 21 de fevereiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de novembro de 1995.

  
 WILMAR PERES DE FARIAS  
 Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei nº 053/2010, de 04 de novembro de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a reestruturação do fundo municipal de assistência social e dá outras providências".

Apresentada mensagem, destacou-se a necessidade de reestruturar o Fundo Municipal de Assistência Social, mediante criação de idêntico mecanismo adotado pelo Governo Federal desde 1998.

Pretende-se com o projeto a alteração dos artigos 13 ao 23 da Lei 1861 de 27 de novembro de 1995, que segue anexo ao presente.

Essa é a síntese do projeto.

Passamos ao parecer.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, eis que não arrolado no parágrafo único do art. 48.

Neste aspecto, respeita-se a forma.

Por outro lado, a matéria é de competência do Executivo, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, quanto aos aspectos citados não há qualquer mácula.

Ainda, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, o que é o caso do projeto apresentado, eis que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

De outra banda, quanto ao mérito em si do projeto, temos a alteração de legislação sobre o tema (Lei 1861/95), no sentido de adequá-la a legislação federal que trata do mesmo assunto.

No site do Ministério de Desenvolvimento social e combate a fome (<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/suas>), encontramos a seguinte orientação:

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócio-assistenciais no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, ele articula os esforços e recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), envolvendo diretamente as estruturas e marcos regulatórios nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Em julho de 2010, 99,4% dos municípios brasileiros já estavam habilitados em um dos níveis de gestão do SUAS. Do mesmo modo, todos os Estados, comprometidos com a implantação de sistemas locais e regionais de assistência social e com sua adequação aos



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

modelos de gestão e cofinanciamento propostos, assinaram pactos de aperfeiçoamento do Sistema.

O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O Suas engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso.

A gestão das ações e a aplicação de recursos do Suas são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social. As transações financeiras e gerenciais do Suas contam, ainda, com o suporte da Rede Suas, sistema que auxilia na gestão, no monitoramento e na avaliação das atividades.

Criado a partir das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social e previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), o Suas teve suas bases de implantação consolidadas em 2005, por meio da sua Norma Operacional Básica do Suas (NOB/Suas), que apresenta claramente as competências de cada órgão federado e os eixos de implementação e consolidação da iniciativa.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse aspecto, vislumbramos que o projeto de lei, por determinação legal, tem como escopo observar o princípio da simetria, ou seja, estabelecer as mesmas disposições constantes da legislação federal.

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal não vislumbro impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado. E se aprovado produzirá seus efeitos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de novembro de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

16  
APROVADO  
EM SESSÃO 09/11/10  
Czauxc

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº 053/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 11 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

17  
APROVADO  
EM SESSÃO 09/11/10  
*Ossaux*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 053/10 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de  
11 de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerta Golembiouki*  
**Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANGHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de Lei nº 053/10 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	X		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 09.11.10 - Essouze*